

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JOÃO MANOEL RIBEIRO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Seguro automotivo total para veículos pertencentes à frota do CODANORTE, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

Assinalar abaixo:

- () Serviço não continuado (Contratação)
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (Contratação)
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (Contratação)
() Material de consumo (Aquisição)
() Material permanente / equipamento (Aquisição)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade deste Consórcio, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço a instituição e aos municípios consorciados. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Consórcio ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação. Por este motivo, solicitamos a prestação dos serviços, conforme abaixo discriminado:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO:

ITEM	PLACA	CHASSI	ANO/ MOD	MARCA	MODELO
1	RMT1A43	9BFZH55S9M8081973	2020/2021	FORD	KA SE PLUS 1.5 HATCH
2	RUQ6E60	9BD358A4HNYL63246	2021/2022	FIAT	ARGO DRIVE 1.3
3	SYA8D76	9882261RZPKF26296	2023/2023	FIAT	TORO FREEDOM TURBO 05
4	RVP7F98	9BD281AB3CNYX16167	2022/2022	FIAT	STRADA FREEDONM 13CD
5	SY6A33	8AP359AFRRU382333	2024/2024	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3
6	SY4B87	9BD281BLKRYF51105	2024/2024	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT
7	OXJ3J50	WV1DD42H7EA020205	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S

OBSERVAÇÕES:

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O seguro automotivo deve compreender assistência 24 horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabela de Descrição da Garantia:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 50.000,00
	Danos Corporais	R\$ 50.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 20.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 5.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

Item	Marca / Modelo/ Ano	Qtd	Bônus	Casco	RCF		APP			Franquia		Preço Estimado	
					Danos Materiais	Danos Pessoais	Morte	Invalidez	Despesas Médico hospitalares	vidro	Casco	Unit.	Total
01	KA SE PLUS 1.5 HATCH	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				
02	ARGO DRIVE 1.3	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				
03	TORO FREEDOM TURBO 05	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				
04	STRADA FREEDOM 13CD	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				
05	CRONOS DRIVE 1.3	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				
06	STRADA VOLCANO 13AT	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				
07	AMAROK CD 4X4 S	1	0	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00				

2. FORNECIMENTO

2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

- 2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93;
2.3 – Atualmente os veículos não possuem seguro automotivo vigente;
2.4 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem na Sede do CODANORTE.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CODANORTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5. DA APÓLICE

5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no CODANORTE – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, localizada na Rua Tupis, 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068, no horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

- 5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- 5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.
- 5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.
- 5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 10 deste instrumento.
- 5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Item 1:
- 5.2.6.1 – **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**
- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 5.2.6.2 – **Acidente por Passageiro (APP):**
- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - c) Valor para indenização despesas Médico Hospitalares por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.2.7 – Bônus, quando houver observado o disposto no Item 10 deste instrumento.
- 5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- 5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.
- 5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Compras do CODANORTE.
- 5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Compras do CODANORTE.
- 5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

6. DA AVARIA

- 6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CODANORTE durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da

contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7. DO AVISO DE SINISTRO

7.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do CODANORTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8. DOS BÔNUS

8.1 – O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

9. DO ENDOSSO

9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CODANORTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos Itens 18 e 19.

9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste Item 9.

9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Compras do CODANORTE.

10. DA FRANQUIA

10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativa com a franquia de que trata o subitem 10.1.2.

10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a

licitante não cobrará franquia para esses serviços.

10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CODANORTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.2 – Em caso de sinistro, onde o CODANORTE não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

11. SALVADOS

11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

12. DOS SINISTROS

12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

12.1.3 – Raios e suas consequências.

12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

14. REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

14.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CODANORTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

14.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CODANORTE.

14.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

14.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CODANORTE, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

14.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

14.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

15. DA INDENIZAÇÃO

15.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

15.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

15.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CODANORTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

16.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

16.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

16.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

17. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

17.1 – Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do CODANORTE.

17.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

17.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem na Sede do CODANORTE;

17.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

17.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

18. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

18.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

18.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CODANORTE;

18.4 – Caberá à Coordenação de Compras do CODANORTE, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

19. DA EXCLUSÃO

19.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

19.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transportes do CODANORTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

19.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

19.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CODANORTE.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

20.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

21. DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

21.1 De acordo com a tabela constante no item 01.

21.2 A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Imediato

() Até o dia ____/____/2025

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

(x) Imediato

() Prazo de ____ Dia/Mês/Ano

Montes Claros/MG., 29 de janeiro de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento